

Axixá-MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art.69 X e Art. 71 & 1º da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **JHONATAN SILVA GOMES**, para o Cargo de Secretário Municipal de Articulação Governamental do Município de Axixá/MA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação que deverá ocorrer através do Mural principal da Prefeitura e arquivado no assento funcional do Município de Axixá/MA.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ, em 02 de maio de 2023.

MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS
Prefeita Municipal

Este DECRETO foi Publicado em data de 02/05/2023, por afixação nos átrios da Prefeitura Municipal de Axixá-MA em local de fácil acesso público.

Rua Adelino Fontoura Nº. 84, Centro, CNPJ Nº 06.008.569 /0001-80 – Axixá/ MA.

Publicado por: ROSÉLIA BRANDÃO SANTOS
Código identificador: 2934dae725056a41847f8e06f444cb08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

LEI Nº 457, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Denomina logradouro público e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica denominada "ANTÔNIO BENEDITO DE OLIVEIRA" a Avenida Principal no Distrito de Gameleira, neste município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2023. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 28538545dee495435603eb3a03adf3a2

LEI Nº 458, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Denomina logradouro público e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica denominada "RUA FÉ EM DEUS" a Rua já conhecida por esta denominação, localizada próximo a Avenida Dr. Câmara Lima, no distrito de Peri de Cima, neste município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2023. **CARLA FERNANDA DO REGO**

GONÇALO - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: b65d7c5d59c16fc93a29d48da3b7fd70

LEI Nº 459, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Institui e inclui as comemorações do dia do trabalhador e dia das mães no calendário oficial do município de Bacabeira. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica instituído e incluído, no âmbito do Município de Bacabeira, as comemorações do Dia do Trabalhador e do Dia das Mães no calendário oficial do município de Bacabeira. **Art. 2º** - As comemorações do Dia do Trabalhador e do Dia das Mães acontecerão no dia 1º de maio e segundo domingo de maio, respectivamente. **Art. 3º** - As comemorações ocorreram nos moldes das Tradicionais Festas realizadas no município de Bacabeira desde 1998. **Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo municipal, a realizar parcerias e celebrar convênios com o objetivo de viabilizar os meios e condições necessárias para a realização dos eventos. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2023. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 675ac1e927f92d8fa6b59729ffd31f83

LEI Nº 460, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Institui o diário oficial eletrônico do legislativo de Bacabeira, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** Fica criada a Imprensa Oficial Legislativa Eletrônica da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira, denominado Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo. **Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sites oficiais da Câmara, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade de tramitações legislativas, dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poder Legislativo Municipal. **§ 1º.** A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. **§ 2º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira. **§ 3º.** Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial. **Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil. **Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social. **§ 1º.** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da

necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas. **§ 2º.** Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira quando conveniente para o Poder Legislativo Municipal. **§ 3º.** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira instituído por esta lei. **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal. **Art. 6º** A implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Bacabeira deverá ser precedida de ampla divulgação, em canais oficiais da Câmara Municipal de Bacabeira com 30(trinta) dias de antecedência. **Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2023. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 314f9f8ad1acc9392dfb2dea6cbce459

LEI Nº 461, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bacabeira a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bacabeira a “Semana Municipal de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na **Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006**. **Art. 2º** - Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física: I - expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários; II - conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada; III - contribuir para valorização do profissional de educação física. **Art. 3º** - Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde e integração social da população. **Art. 4º** - A Semana Municipal de Educação Física será organizada pelos órgãos públicos municipais, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros. **Art. 5º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2023. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 5a2ab806652f7d57ac7df9fe582cf095

LEI Nº 462, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Denomina logradouro público e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica denominado “**BENEDITA CARVALHO VILAÇA**” o **COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL DE BACABEIRA**, neste município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2023. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: c9334d19df35a8e55bbf1cbbc139a6bd

LEI Nº 463, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, de informações sobre plantões de médicos, técnicos e enfermeiros no âmbito do município de Bacabeira e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Bacabeira deverá divulgar a relação dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que realizam atendimento em todas as Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Hospital do município de Bacabeira. **Parágrafo Único:** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá conter os endereços das unidades de saúde, horário de atendimento, os nomes completos, escala de plantão e especialidades dos médicos que estão atendendo nessas unidades, das seguintes formas: **I** - Através de publicação nas redes sociais da prefeitura de Bacabeira; **II** - Por meio de afixação em lugar visível e de fácil leitura nas referidas unidades. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2023. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1b531f119eab59473a365b8c563ef6fb

LEI Nº 464, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Cria o programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes na rede municipal de ensino. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Bacabeira, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando a prevenção ao suicídio e o combate a depressão entre crianças e adolescentes. **Art. 2º** - Os professores deverão participar de curso de formação ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o problema. **Parágrafo único** - Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação. **Art. 3º** - Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate. **Art. 4º** - As despesas decorrentes do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, complementada por créditos adicionais suplementares. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2023. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1a84bc74a1789d776e6d6f82896bc25e

LEI Nº 465, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Denomina logradouro público e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Art. 1º** - Fica denominado “**MARIA DE LOURDES SANTOS SERRA**” o Colégio Militar de Bacabeira, localizada na Avenida Humberto de Campos, Centro, neste município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Esta Lei entra em